



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 9

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			37
Atos do Poder Executivo .....	1	14	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		14	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	15	37
Secretaria de Estado de Cultura .....		17	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	5		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	5	17	43
Secretaria de Estado de Educação .....	5	26	44
Secretaria de Estado do Esporte .....		28	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5	28	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	28	
Secretaria de Estado de Obras .....	11	28	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			45
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	28	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	12	35	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		35	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		36	
Secretaria de Estado de Transportes .....			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		48
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.084, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o programa Bolsa Universitária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa Bolsa Universitária no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação de nível superior, matriculados em instituições de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente.

Art. 2º Para inscrição no programa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos: I – estar matriculado em instituição de ensino superior, de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, no âmbito do Distrito Federal;

II – apresentar documentação que comprove renda bruta familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – comprovar residência no Distrito Federal, de pelo menos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

V – não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 3º O programa Bolsa Universitária concederá bolsas de estudo no valor da mensa-

lidade, tendo como limite máximo mensal a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada beneficiário.

§ 1º A bolsa de estudo será concedida semestral ou anualmente, conforme seja a organização do curso, por semestre ou seriada, após publicação do nome dos beneficiários no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada sempre por igual período, mediante reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do aluno beneficiário.

§ 2º O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 3º Para a manutenção do benefício, os alunos integrantes do Programa deverão obrigarse, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – freqüentar assiduamente as aulas;

II – não ter reprovação em qualquer disciplina;

III – não efetuar trancamento de matrícula.

§ 4º O benefício será vetado automaticamente nos seguintes casos:

I – se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;

III – por trancamento de matrícula.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho a gestão do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* (V E T A D O).

Art. 6º Serão reservadas bolsas de estudo do programa de que trata esta Lei aos seguintes segmentos:

I – 5% (cinco por cento) aos estudantes universitários da área rural, assegurada a metade desse percentual para os matriculados em escola pública do Distrito Federal ou dela egressos que residam em área classificada como rural do Distrito Federal;

II – 5% (cinco por cento) a alunos de origem indígena, regularmente matriculados em instituição de ensino superior no Distrito Federal, no total de 30 (trinta) vagas;

III – 10% (dez por cento) para alunos universitários portadores de necessidades especiais;

IV – 35% (trinta e cinco por cento) aos estudantes matriculados em escola pública do Distrito Federal ou dela egressos, assegurada a preferência aos que tenham o melhor desempenho pessoal no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou exame de natureza similar ou substituto, realizado pelo Ministério da Educação;

V – 10% (dez por cento) para alunos negros.

§ 1º Os alunos de que trata o inciso III deste artigo deverão apresentar laudo médico atestando o tipo e o grau de sua deficiência.

§ 2º Quando o percentual de bolsas reservadas aos alunos de que trata este artigo não for integralmente utilizado, o quantitativo remanescente será automaticamente revertido para atender aos demais alunos.

§ 3º Na concessão de bolsas de que trata este artigo, serão observados os requisitos do art. 2º.

Art. 7º. Os alunos beneficiários da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, receberão Bolsa Universitária como forma de garantir a permanência e a conclusão da graduação, em valor e critérios a serem definidos pelas Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Governo do Distrito Federal, observados os limites de suas dotações orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, o art. 5º da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, e as Leis nº 3.535, de 11 de janeiro de 2005, e nº 3.813, de 8 de fevereiro de 2006.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.085, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal, que visa atribuir ao Poder Público o dever de respeitar, proteger, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente, a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo:

I – a promoção do direito à alimentação adequada e a sua incorporação às políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de emprego e renda;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – a promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a conseqüente exclusão social;

XII – o apoio ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica;

XIII – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

XIV – a promoção da integração entre as ações governamentais e as ações da sociedade civil que tenham como objetivo minorar ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;

XV – a promoção da vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente daquelas famílias com crianças de até sete anos;

XVI – possibilitar a toda a população o acesso aos alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias, informando-a sobre a qualidade desses alimentos e orientando-a para hábitos alimentares necessários a uma vida saudável.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, bem como as formas de monitoramento, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

#### CAPÍTULO III

##### DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, que será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Governador do Distrito Federal;

II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF;

III – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios, diretrizes e objetivos do Sistema.

Art. 5º Competem ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-DF, órgão de assessoramento imediato do Governador do Distrito Federal, as seguintes atribuições:

I – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;

II – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política a ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI – propor as ações a serem implementadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e pelos demais órgãos e entidades do Distrito Federal executores da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal;

VII – articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

VIII – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e às diversas alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

IX – realizar campanhas visando sensibilizar a opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e à desnutrição;

X – propor medidas relativas à educação alimentar e nutricional, propiciando orientação sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

XI – elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – elaborar seu regimento interno.

Art. 6º O CONSEA-DF será presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

IV – Secretário de Estado de Educação;

V – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

VI – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Secretário de Estado de Saúde;

VIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IX – Secretário de Estado de Governo;

X – Diretor-Presidente do Banco de Brasília - BRB;

XI – Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XII – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, designado por seu Presidente;

XIII – 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal;

XIV – observadores, incluindo-se representantes dos Conselhos de âmbito federal, estadual e municipal, de organismos internacionais e do Ministério Público.

§ 1º Na ausência do Governador do Distrito Federal, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 2º O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos XII e XIII é de quatro anos, permitidas a recondução e a substituição.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Secretário de Governo em exercício**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de Conselheiro.

§ 4º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada, por ato formal do Conselho, ao órgão ou entidade que ele representa e ao Governador do Distrito Federal.

§ 5º Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso XIII serão escolhidos e aprovados na Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O CONSEA-DF contará com até 3 (três) câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas permanentes serão compostas por doze Conselheiros, designados pelo Presidente do CONSEA-DF, observadas as condições estabelecidas no regimento interno, vedada a designação de um mesmo Conselheiro para atuar em mais de uma câmara temática permanente.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA-DF, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA-DF, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º A participação no CONSEA-DF não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos, entre outros, de Prevenção e Combate à Desnutrição, Ação contra a Fome e o Desemprego, Merenda Escolar, Restaurantes Populares, Mercado Popular, Boa Safra, Abastecimento Popular, Vivência Agroecológica, Fortificação de Alimentos Básicos e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 8º O CONSEA-DF poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º O Presidente do CONSEA-DF, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o apoio técnico, logístico e administrativo de uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA-DF, com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA-DF deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 970, de 7 de dezembro de 1995.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.678, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, que estabelece normas para a prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a disposição contida no artigo 10, da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF o registro, a expedição de autorização para funcionamento, o controle e a fiscalização das empresas privadas e pessoas físicas que prestam serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal, de que trata a Lei Distrital nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 2º. A solicitação de registro de empresa prestadora de serviços de segurança eletrônica na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal será instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - originais e cópias:

a) do contrato social da empresa;

b) da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

c) do Cadastro de Pessoa Física - CPF, das Carteiras de Identidade e dos registros dos responsáveis técnicos e dos técnicos em eletrônica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF ou outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros;

III - relação dos funcionários;

IV - certidões negativas de antecedentes criminais da pessoa física, dos proprietários, representantes legais e funcionários da empresa requerente, junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal;

V - relação de veículos;

VI - relação de clientes, com os respectivos endereços;

VII - comprovante de capital integralizado não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - A solicitação de registro de pessoa física será instruída com os documentos constantes dos incisos I, IV, V e VI deste artigo, além de originais e cópias da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, comprovante de residência e do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF ou outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.

Art. 3º. Os serviços de segurança eletrônica somente poderão ser executados depois de realizada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/DF ou outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.

Art. 4º. Os critérios para aferição da capacidade técnica e operacional dos prestadores de serviços de segurança eletrônica serão:

I - sede ou filial no Distrito Federal;

II - equipe de pessoal com formação em eletrônica e treinamento em segurança eletrônica, coordenado por responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da empresa, devidamente registrado no CREA/DF, com base na grade curricular mínima estabelecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, e duração não inferior a sessenta horas;

III - sistema de comunicação com a central de segurança de pelo menos dupla via;

IV - condutor e veículo caracterizados, dispendo de sistema de comunicação via rádio ou aparelho de telefonia celular, para atendimento ao monitoramento.

Art. 5º. Preenchidos todos os requisitos constantes dos artigos 2º e 3º deste Decreto e após vistoria das instalações, viaturas e equipamentos necessários às atividades de segurança eletrônica, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal expedirá o Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, com prazo de validade de um ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração de endereço ou relativa a pessoal, veículos ou clientes deverá ser comunicada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo máximo de dez dias.

Art. 6º. A renovação do Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento será procedida por meio de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - originais e cópias dos documentos que instruíram a solicitação de registro, na hipótese de alterações ocorridas após o registro;

II - certidões negativas de antecedentes criminais dos proprietários, representantes legais e funcionários da empresa requerente, junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal;

III - certidões negativas de débitos do FGTS, da Previdência Social, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante de manutenção do capital social integralizado.

Art. 7º. A expedição e a renovação do Alvará de Funcionamento para as empresas particulares e pessoas físicas prestadoras de serviços de segurança eletrônica pela Administração Regional competente fica condicionada à prévia apresentação do Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento concedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 8º. No exercício de sua competência fiscalizatória, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá requisitar o auxílio das Secretarias de Estado de Fazenda e de Governo do Distrito Federal, e celebrar acordos de cooperação técnica com o CREA/DF e demais entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.

Art. 9º. Constatada qualquer das irregularidades previstas no artigo 5º, da Lei nº 3.914 de 05 de dezembro de 2006, o servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal lavrará o respectivo auto de infração, notificará o infrator para sanar as irregularidades ou apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, sem prejuízo das sanções que vierem a ser aplicadas por outros órgãos.

Parágrafo único - Não sanadas as irregularidades, ausente a defesa escrita ou em caso de seu indeferimento, aplicar-se-á a sanção cabível.

Art. 10. Da decisão, obrigatoriamente fundamentada, que impuser penalidade, caberá recurso ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de dez dias, a contar da notificação pessoal do interessado.

Parágrafo único - As penalidades de suspensão, cancelamento ou cassação de Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento aplicadas aos prestadores de serviço de segurança eletrônica serão comunicadas à Administração Regional competente, à Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ao CREA/DF ou outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas

profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.

Art. 11. Constatada, por qualquer outro órgão, irregularidade na prestação de serviços de segurança eletrônica de que trata a Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 12. O valor da multa estabelecida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços - IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal estabelecerá as normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006 e deste Decreto, no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.679, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no Imóvel denominado CHAPADINHA, parte do quinhão 13, destinada à preservação ambiental e modernização do sistema viário no DF”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, alínea “i” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e;

Considerando que o artigo 16, da Lei Orgânica, no seu inciso 4º, dispõe que compete ao Distrito Federal proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que cabe ao Distrito Federal nos termos dos incisos XXI e XXII, do artigo 15, da Lei Orgânica dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos, bem como disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas no Distrito Federal, assegurando aos usuários maior segurança e comodidade. DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de terras situada na fazenda denominada Chapadinha, parte do quinhão 13, com 2,49.88 hectares, situada na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, no Distrito Federal, necessária a preservação do meio ambiente na região e melhoramento do sistema viário, com o prolongamento da Avenida Veredinha.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto será feita pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e às suas custas.

Parágrafo único - Para consecução dos objetos deste Decreto a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap poderá valer-se da assistência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DO QUINHÃO 13 DA FAZENDA CHAPADINHA

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se em parte do imóvel “Fazenda Chapadinha”, desmembrada do Município de Luziânia-GO e incorporado ao território do Distrito Federal - Brazlândia RA IV.

SITUAÇÃO: Entre o Lago Veredinha e as Quadras 01 e 07 do Setor Tradicional de Brazlândia.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice de coordenadas N= 8.263.471,9300 e E= 156.888,4100; daí, segue margeando o espelho d’água do Lago Veredinha, com os seguintes azimutes e distâncias; AZ = 178º58’28,2” – 45,217 metros, AZ = 163º49’30,4” – 9,506 metros, AZ=163º23’06,4” – 15,652 metros, AZ= 174º27’42,8” – 36,648 metros, AZ= 180º25’41,2” – 104,407 metros, AZ= 175º51’50,4” – 55,572 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.263.170,0128 e E = 156.902,8517; daí, segue com azimute de 275º17’10,7” e distância de 17,457 metros, confrontando com via pública, até o vértice de coordenadas N = 8.263.171,6227 e E = 156.885,4532; daí, segue ainda na mesma confrontação, com o azimute de 279º37’34,3” e distância de 77,103 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.263.184,5274 e E = 156.809,3675; daí, segue com o azimute de 00º30’45,0” e distância de 272974 metros, confrontando com as Quadras 01 e 07 (terras não desapropriadas do Quinhão 13 da Fazenda Chapadinha), até o vértice de coordenadas N= 8.263.457,7362 e E = 156.811,8115; daí, segue com o

azimute de 79º30’07,6” e distância de 77,832 metros, até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA: 2,49.88 ha.

OBSERVAÇÕES: As coordenadas são UTM/SICAD, o meridiano central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr = 1,0009011.

#### DECRETO Nº 28.680, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos urbanísticos relativos ao uso e ocupação do Conjunto “D”, da QMSW 02, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos urbanísticos relativos ao uso e ocupação do Conjunto “D”, da QMSW 02, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal, RA XXII.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído dos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II - um representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - um representante da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII;

IV - um representante da AMPEC - Associação das Micros e Pequenas Empresas do Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste e Adjacências.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será presidido por um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e, na ausência deste, por um suplente por ele designado, dentre os membros do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das instituições que o compõem, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Até que sejam concluídos os trâmites necessários ao cumprimento do que dispõe o “caput” do artigo 1º, fica assegurado aos ocupantes da área de que trata este Decreto o direito à autorização de uso para fins comerciais preceituada no artigo 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, ou legislação que a venha suceder.

§ 1º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º - A autorização de uso será expedida pelo Poder Executivo, devendo o possuidor instruir requerimento junto à Administração Regional do Sudoeste e Octogonal - RA XXII.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos e apresentar proposta final ao Governador do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 080.020.013/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

Considerando o disposto no Decreto nº 28.673, de 09 de janeiro de 2008; e,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Educação acerca da existência de dotação orçamentária, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 1.169 de 24 de julho de 1996, a contratação temporária de até 432 (quatrocentos e trinta e dois) monitores para atuarem nas creches públicas do Distrito Federal, Centros de Educação Especial, pólos do Programa de Educação Precoce e salas de pré-escolas.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe nos termos propostos.

Em 11 de janeiro de 2008.  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 10 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado de Governo, substituto, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 71/72 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para contratação direta de JAIRON HONÓRIO CARDOSO, referente à locação de imóvel para funcionamento das Diretorias Regionais de Sobradinho e Planaltina, localizado em Sobradinho, durante o corrente exercício, ratifico e autorizo o empenho da despesa e do respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 05/2008, emitida em 09/01/2008. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Inciso X do artigo 24, deste Diploma Legal, combinado com os Incisos I do artigo 38 e II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, de que trata o processo 360.000.558/2007.

HELTON DE FREITAS COSTA

Substituto

**CORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista a alteração, modificação ou transferência de destinação, em descumprimento ao artigo 5º, inciso VI, artigos 6º e 7º da Portaria nº 67, de 17 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal resolve: CANCELAR o Alvará de Funcionamento nº 00.846/2007, expedido pela Gerência de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, datado de 04/10/2007, em nome da empresa OSIEL BATISTA DE ARAÚJO, localizada no Setor de Hotéis e Diversões, Projeção O Terminal Rodoviário de Planaltina, Box 16 – Planaltina /DF, constante do processo 135.001.016/2007.

MANOEL ABADIA SOBRINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 05, de 08 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2008, pág. 43, por duplicidade de publicação.

JOÃO OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE****FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 31 de dezembro de 2007.

Processo: 196.000.431/2007. Interessado: FJZB. Assunto: Folha de Pagamento de Exercício Findo. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 1.867,15 (Um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), em favor de Gilberto Peixoto de Queiroz e Outros, referente ao pagamento de folha suplementar versão 08, exercícios findo de ativos. A referida despesa será à conta da Natureza de Despesa 319092. Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8502.6968.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 30 de 26 de novembro de 2007, para a conclusão dos trabalhos da Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução nº 01/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.004.784/2006, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2007, o Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial B/C, Guarã I – Distrito federal, mantido pelo Colégio Maxwell Educacional Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 202, de 24 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2007, página 12, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a: I - comprovação mensal do recolhimento de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado...", LEIA-SE: "...Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a: I - comprovação mensal do recolhimento de: a) 30% do ICMS relativamente aos produtos incentivados..."

Na Portaria nº 203, de 24 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2007, página 12, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a: I - comprovação mensal do recolhimento de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado...", LEIA-SE: "...Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a: I - comprovação mensal do recolhimento de: a) 30% do ICMS relativamente aos produtos incentivados..."

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.018/2006, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de janeiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 190, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 22 de novembro de 2007.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 118/2007.

(Processo 00040.005.137/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo De Acordo de Regime Especial com a empresa Dirocha Comércio de Vidros E Acessórios Ltda. EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHN Área Especial nº 87 – Taguatinga - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.664/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 05.370.519/0001-85, neste ato representada por seu sócio administrador HELBER ROCHA CÂNDIDO, portador da Cédula de Identidade nº 2.967.987 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.533.901-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº

25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.005.137/2007

Brasília, 09 de janeiro de 2008.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 049.000.282/2007, declara: A IGREJA PENTECOSTAL “DEUS É AMOR”, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 43.208.040/0001-36, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; ST TRADICIONAL QD 13 LT 5; 36002127; 1991. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, 03 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 049.000.282/2007. Interessada: IGREJA PENTECOSTAL “DEUS É AMOR”; CNPJ: 43.208.040/0001-36. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST TRADICIONAL QD 13 LT 5; 36002127; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 50,60; 65,78; 65,78; 69,41; 71,21; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7.

Publique-se; Registre-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Cassação do reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.005023/2007, declara: CASSADO, com efeito, a partir de 01/01/2008, o Ato Declaratório nº 426/96-

DAT/SUREC/SEFP de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o imóvel localizado no SC/S QD 1 BL G SL 1605, inscrição nº 0611217X, da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS, CNPJ nº 67.139.485/0001-70, pelo não cumprimento da notificação nº 311/2007-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, caracterizando o descumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01, impossibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Processo 040.005262/2007; Interessada: Associação Bíblica e Cultural do Novo Mundo; CNPJ: 01.457.482/0001-76; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados:

ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO – CNPJ Nº 01.457.482/0001-76; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SET IND I QD 3 LT 55; SET IND I QD 3 LT 57; INSCRIÇÃO; 45006105; 45006121. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Fernanda Tereza Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 8 DE JANEIRO DE 2008.

Exclusão de Ato Declaratório de isenção quanto ao IPTU – Fundação Universidade de Brasília-FUB. A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei Complementar nº 356, de 10.01.2001, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta no processo 040.000001/2008, decide excluir os seguintes imóveis do Ato Declaratório Nº 482/04 – DITRI/SUREC/SEF, em virtude de comunicação de venda, permuta e/ou desmembramento, que ensejaram o fim do benefício: Inscrição; Endereço; Proporção; 0934201X; SQN 110 – PROJ 02; 100; 09343016; SQN 110 – PROJ 04; 100. Os requisitos legais para a exclusão dessas isenções foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 040.002687/2007. Interessada: COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA; CNPJ: 37.117.322/0001-25. Assunto: Isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; Setor Norte CC Bloco Q; 46153594; 2007; Não cumprimento da Notificação nº 225/2007, de 10/07/2007 NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Processo 124.005.026/2007; Interessada: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS; CNPJ: 67.139.485/0001-70; Assunto: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores. A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SC/S QD 1 BL G SL 1606; 06112188; Não cumprimento da notificação nº 311/2007-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, caracterizando o descumprimento do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01, impossibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Miranda; e ratificada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Processos: 124.005.023/2007 e 124.005.026/2007; Interessada: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS; CNPJ: 67.139.485/0001-70; Assunto: Isenção da TLP – Entidade Sindical. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SC/S QD 1 BL G SL 1605; 0611217X; 2007; As entidades sindicais não estão dentre os beneficiários de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.627/2000 com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.726/2005 (artigo 1º, inciso II); SC/S QD 1 BL G SL 1606; 06112188. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Fernanda Tereza Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 124.006.965/2007; Interessada: Ministério Ebenezer – Obra em Restauração no Distrito Federal e Entorno; CNPJ: 06.696.980/0001-95; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CD Fazendinha Qd 1 CJ FLT 67; 48719560; 2007; não houve o cumprimento da Notificação nº 285/2007, de 08/10/2007 NUBEF/GEJUC/DITRI/ SUREC/SEF, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e também não consta Certidão Negativa de Débito junto ao INSS emitida para a interessada, conforme CF/88, art. 195, § 3º, c/c arts. 15 e 47 da Lei 8.212/91. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

## ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e, ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara, ISENTOS da Taxa de limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2008, os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e inscrição: 127000599/07, ANTONIO SABINO DE LIMA, 4822385-9; 124006543/07, RAIMUNDO DE SOUZA COELHO, 50095665-X; 124008494/07, NILBAN DE MELO JUNIOR, 4776778-2. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto 27782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e, ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara, ISENTOS da Taxa de limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2007, os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e valor da renúncia: 124008785/07, IRANI DUTRA DE SIQUEIRA, 48499560, R\$ 178,03; 048001223/07, MARCELO CAVALCANTE BARROS, 5008681-2, R\$ 356,06; 127000126/07, LUCIANO GOMES DE CARVALHO PEREIRA, 4822489-8, R\$ 356,06; 127000169/07, IRIS ODETE PINHEIRO, 4845265-3. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, exercício, valor da renúncia: 124007985/07, PEDRO MARIANO DA PAZ SOBRINHO, RUA 47 LT 31 VILA NOVA – SÃO SEBASTIÃO, 4742360-9, 2007, R\$ 124,12; 124006911/07, JOSE RIBAMAR SAMPAIO DOS SANTOS, RUA 18 LT 36 – VILA TELEBRASILIA, 4968459-0, 2005 A 2007, R\$ 524,65; 124008132/07, JOSE FIGUEIREDO SANTANA, RUA 9 QD 14 CS 27 – SÃO SEBASTIÃO, 4746353-8, 2007, R\$ 104,42; 124006784/07, RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO, QD 201 LT 6 – SÃO SEBASTIÃO, 4759146-3, 2005 A 2007, R\$ 326,72; 124006184/07, LUIZ GOMES DA SILVA, RUA 14 LT 230 – SÃO SEBASTIÃO, 4744990-X, 2005 A 2007, R\$ 466,67; 124008615/07, ANTONIA LOPES FILHA RIOS, RUA 24 CJ C CS 22 – SÃO SEBASTIÃO, 4745906-9, 2007, R\$ 114,77; 124006021/07, JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, QD 203 CJ 1 CS 9 – SÃO SEBASTIÃO, 4739898-1, 2007. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por CONCEIÇÃO PEREIRA NUNES, falecida em 21/02/2005, identificado no processo 124.007.766/07, que tem por interessado LILIANE LUCIA NUNES DE ARANHA OLIVEIRA, CPF 152.578.271-15. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.131158-4 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por HORLANDO MAGALHÃES DA CUNHA, falecido em 26/11/2006, identificado no processo 124.007.590/07, que tem por interessado MARIA RIBEIRO DA CUNHA, CPF 664.042.747-87. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2007.01.1.11924-0 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ANTONIO JUNIOR ALMEIDA SOUZA, falecido em 31/12/2004, identificado no processo 124.007.954/07, que tem por interessado MARIA ONIVIA ALMEIDA DE SOUZA, CPF 817.198.501-78. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2007.08.1.007375-3 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MAURO MARCOS RODRIGUES DA CUNHA, falecido em 03/11/2002, identificado no processo 124.006.500/07, que tem por interessado MARIA IGNEZ MADRUGA MARTINS, CPF 730.695.077-00. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2002.01.1.104091-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ISAURA DAMAZIO MONTEIRO, falecida em 20/09/2006, identificado no processo 124.007.644/07, que tem por interessado DILEIZA MONTEIRO SAMUEL, CPF 599.304.381-49. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2007.01.1.016864-8 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, falecida em 15/05/2003, identificado no processo 127.000.201/07, que tem por interessado NEURIAM DA COSTA NASCIMENTO, CPF 016.682.631-55. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2007.01.1.019032-3 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ANTONIO SINHORI, falecido em 01/07/2007, identificado no processo 124.008.818/07, que tem por interessado JOÃO ROBERTO SIGNORI, CPF 101.777.281-94. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2007.01.1.093119-4 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JAKE HONORIO DO CARMO, falecida em 23/07/2005, identificado no processo 124.007.877/07, que tem por interessado ANGELA DE LOURDES CARVALHO DO CARMO, CPF 578.978.751-72. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.095402-0 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 124006911/07, JOSE RIBAMAR SAMPAIO DOS SANTOS, RUA 18 LT 36 – VILA TELEBRASILIA, 4968459-0, R\$ 524,65. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 124007985/07, PEDRO MARIANO DA PAZ SOBRINHO, RUA 47 LT 31 VILA NOVA - SÃO SEBASTIÃO, 4742360-9, R\$ 124,12; 124000621/07, JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, QD 203 CJ 01 LT 09 – SÃO SEBASTIAO, 4739898-1. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MAURO DALCOL ESTEVES, falecido em 03/06/2007, identificado no processo 124.008.141/07, que tem por interessado PAULA ANERCIANA DOS SANTOS ESTEVES, CPF 004.026.421-12. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 020001121/07, SAMUA BEZERRA DA SILVA, IPTU, R\$ 110,88; 124005860/07, BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, ITBI, R\$ 2.134,15; 124007638/06, NEY GILBERTO LEAL, IPTU, R\$ 869,35; 124005891/06, ALEXANDRE IZAIAS BATISTA, IPTU, R\$ 363,23; 124008240/07, VITOR HUGO MACIEL ALEJARRA, IPVA, R\$ 87,50; 048002198/07, FERNANDA PAULA RAPOSO PEREIRA, ITBI, R\$ 1.053,00; 124008005/07, FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR, IPVA, R\$ 542,71; 048005023/07, CAMILA SILVA BARRA, IPVA, R\$ 869,98; 048005984/07, LUIZ FELIPE BORGES, IPVA, R\$ 159,46; 048008618/06, JOSE NELSON LEMOS FONSECA, REFAZ II, R\$ 1.657,63; 048006597/07, CLEUSA SILVA DE SOUZA ME, ICMS, R\$ 80,82; 043005808/07, ROBERTO CARLOS DE ABREU ME, ISS, R\$ 31,42; 124001349/07, HR ASSESSORAMENTO IMOB. LTDA, ISS, R\$ 178,76; 124007892/06, C. M. CONSULTORIA, ISS, R\$ 124,34; 043006849/05, PLANO VEICULOS LTDA, ICMS, R\$ 1.732,42; 124004949/06, MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO, IPTU, R\$ 409,53; 042007210/07, UNI LOG VENDAS E DISTRIB. E MERCHANDISING LTDA, ICMS, R\$ 7.982,58; 043003541/06, COTASA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTOS LTDA, ICMS, R\$ 307,87; 124000651/07, REAL ENGENHARIA LTDA, ISS, R\$ 68,41; 124008359/07, ROSELENE DE FATIMA CONSTANTINO, IPVA, R\$ 225,74; 048008135/07, MARLY DE AGUIAR OLIVEIRA, IPTU, R\$ 148,05; 124008786/06, NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA, ICMS, R\$ 2.213,51; 124006119/05, POLINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, ICMS, R\$ 1.342,61; 124006590/07, MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA, IPTU, R\$ 50,92; 124008724/07, MARIA DAS GRAÇAS BASTOS SALES PADILHA, IPVA, R\$ 710,99; 124008696/07, MARILDES ESMERALDA ALVARES, IPTU, R\$ 52,47; 124008566/07, TANIA CAROLINA NUNES MACHADO, IPVA, R\$ 238,50.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043005242/02, PORTO DO CAMARÃO COMERCIAL DE PESCADOS LTDA, NÃO FOI APRESENTADO NENHUM DOCUMENTO QUE DESCARACTERIZE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA FAZENDA PUBLICA; 044000920/07, KANOYO TAIZO WERNECK, AS PARCELAS PAGAS NO MESMO EXERCÍCIO EM QUE OCORRE O FURTO/ROUBO NÃO PODERÃO SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; 043003819/05, SERESCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O MATERIAL ADQUIRIDO NA NF 3018 TENHA SIDO UTILIZADO PARA APLICAÇÃO NA INDUSTRIA TENDO EM VISTA QUE A NF 20297 É DE VENDA E NÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o imóvel situado na QD 104 CJ 8 LT 16 – SÃO SEBASTIÃO, inscrição nº 4846848-7, em nome de WALDEMIRA CORREIA DE MATTOS, Processo nº 124.007218/2007, a interessada não é proprietária do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, artigo 1º, inciso VII, e com fundamento no artigo 19, IV, “b” do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e artigo 1º da Portaria nº 25, de 02 de fevereiro de 2005, decide: INDEFERIR, por não estar devidamente caracterizada a utilização exclusivamente residencial, o requerimento para alteração de alíquota de imóvel comercial utilizado como residência abaixo relacionado, na ordem de processo, interessado e inscrição do imóvel: 124008530/07, SERGIO LUCIANO FERREZ, 4639385-4. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Isenção de ICMS para veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, bem como no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 048008196/07, ADEVANI JOSE DE SOUSA, 801.087.921-53, O COMPROVANTE DE RESIDENCIA NÃO ESTAO NOME DO INTERESSADO E QUE NA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL PARA AQUISIÇÃO DO VEICULO COM ISENÇÃO DO IPI O ENDEREÇO É DE PLANALTINA – GO PORTANTO OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO; 124007072/07, DAVI CONTENTE TOLEDO, 013.022.701-33, NÃO FOI COMPROVADA A CAPACIDADE ECONOMICA – FINAN-

CEIRA DO INTERESSADO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Remissão/Não Incidência de veículos roubados/furtados/sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: INDEFERIR os pedidos de remissão/não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos processos a seguir informados na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa, motivo: 124008134/07, ILZA ALVES BARROS WALKER, 115.873.181-72, JFE1911, O VEICULO FOI ROUBADO/FURTADO EM 19/05/2006 RECUPERADO EM 08/08/2006 E AS PARCELAS DO IPVA DE 2006 FORAM QUITADAS EM 03/02/2006; 048008024/07, EMILIA FRANCISCA SILVA DE MORAES, 602.733.991-87, JGP1886, O VEICULO FOI ROUBADO/FURTADO EM 20/10/2007 RECUPERADO EM 12/11/2007 E AS PARCELAS DO IPVA DE 2006 FORAM QUITADAS EM 03/07/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Assunto: Isenção de ITCD. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de Isenção do Imposto Sobre Bens a Partilhar - ITCD, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e motivos: 124006846/07, MARCOS VINICIUS DE CASTRO MOURA, O DE CUJUS ERA PROPRIETARIA DE MAIS DE UM IMÓVEL. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 10 de janeiro de 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Ato Declaratório nº 42/2005 - AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, que defere o pedido de isenção de IPTU/TLP para a beneficiária abaixo relacionada na ordem de processo, interessada e CPF: 124009242/06, ARY BARRETO SIQUEIRA, 766.532.001-59.

FRANCISCO CORREA RABELLO

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório nº 40, publicado no DODF 79 – pág 08, ONDE SE LÊ: “124000001/05, YVONE TINOCO AVELINO CALDAS – 50 %”; LEIA-SE: “124000001/05, YVONE TINOCO AVELINO CALDAS - 100%”.

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**DESPACHO DO GERENTE Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

Reclamação Contra o Lançamento do IPTU - Indeferimento A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAN nº 09, de 19 de junho de 2000 e, ainda, com amparo nos Regulamentos do IPTU - Decretos nº 16.100/1994 e nº 28.445/2007, declara indeferido(s) o(s) pedido(s)

de Reclamação Contra o Lançamento a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-001907/2007, Michel Salvador Pereira, 032.725.241-34, 4825888-1, imóvel sem declaração espontânea de área construída e Carta de Habite-se com inconsistências quanto ao endereço e área construída, conflitando com o estipulado no artigo 14 e nos Incisos I, do § 1º e I, do § 6º, do artigo 16, do Decreto 16.100/1994; 0047-002715/2007, Fuhad Jorge Aidar, 000.229.001-44, 5008000-8, terreno não edificado, impossibilitando a redução da alíquota do imposto para 0,30% (trinta centésimos por cento), por conflitar com o artigo 15, Inciso III, alínea “a”, do Decreto Nº 28.445/2007; 0047-002718/2007, Osvani Soares Dias, 508.803.141-68, 5008004-0, terreno não edificado, impossibilitando a redução da alíquota do imposto para 0,30% (trinta centésimos por cento), por conflitar com o artigo 15, Inciso III, alínea “a”, do Decreto Nº 28.445/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 11 de janeiro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.007/2008, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 90,63; 2) 125.000.008/2008, Michael Anderson Dunlop, 740.259.371-15, ICMS, R\$ 24,94; 3) 125.000.009/2008, Percival Ramapulana Selai Khuele, 738.248.871-34, ICMS, R\$ 101,85; 4) 125.000.010/2008, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 948,35; 5) 125.000.011/2008, Anke Bauer, 739.142.741-15, ICMS, R\$ 116,54; 6) 125.000.012/2008, Friedrich Prot Von Kunow, 739.459.191-34, ICMS, R\$ 166,91; 7) 125.000.013/2008, Hubert Schöttner, 736.726.531-87, ICMS, R\$ 1.131,87; 8) 125.000.014/2008, Manuel Salvador da Silva Campos, 737.370.111-68, ICMS, R\$ 799,24; 9) 125.000.015/2008, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 343,61; 10) 125.000.016/2008, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 320,25; 11) 125.000.017/2008, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 304,94; 12) 125.000.018/2008, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 250,76; 13) 125.000.019/2008, Stephan Martin Zolper, 741.358.991-53, ICMS, R\$ 639,82; 14) 125.000.020/2008, Abdennour Dougmane, 741.642.361-91, ICMS, R\$ 135,67; 15) 125.000.021/2008, Mohamed Mellah, 739.155.131-72, ICMS, R\$ 128,04; 16) 125.000.022/2008, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 193,18; 17) 125.000.024/2008, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 258,15; 18) 125.000.025/2008, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 117,27; 19) 125.000.026/2008, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 26,12; 20) 125.000.027/2008, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 1.531,73; 21) 125.000.028/2008, Embaixada do Canada, 03.738.502/0001-02, ICMS, R\$ 2.436,21; 22) 125.000.029/2008, Alan Gerard Joseph O'Malley, 739.851.201-53, ICMS, R\$ 756,57; 23) 125.000.030/2008, Alexandre Béland-Cérat, 741.447.901-34, ICMS, R\$ 436,01; 24) 125.000.031/2008, Jillian Leanne Senkiw, 741.793.571-00, ICMS, R\$ 44,66; 25) 125.000.033/2008, Chang Zhiqiang, 741.455.091-53, ICMS, R\$ 78,46; 26) 125.000.034/2008, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 157,02; 27) 125.000.035/2008, Shu Jianping, 740.008.371-68, ICMS, R\$ 332,56; 28) 125.000.036/2008, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 25,37; 29) 125.000.037/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 83,85; 30) 125.000.038/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 867,55; 31) 125.000.039/2008, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 245,97; 32) 125.000.040/2008, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 101,92; 33) 125.000.041/2008, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 122,58; 34) 125.000.042/2008, Jong Hwa Choe, 743.194.691-00, ICMS, R\$ 62,84; 35) 125.000.043/2008, Ki Dae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 188,51; 36) 125.000.044/2008, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R\$ 167,86; 37) 125.000.045/2008, Sung Joo Choi, 745.754.301-53, ICMS, R\$ 100,84; 38) 125.000.046/2008, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R\$ 108,70; 39) 125.000.047/2008, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 137,74.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÕES EMANADAS DA VI CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002, torna público as Deliberações

emanadas da VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, em conformidade com os temas propostos pelo CONANDA:

TEMA: Plano de Convivência Familiar e Comunitária: marco regulatório da política de proteção. – SUB-TEMA: Valorização da Família: Políticas de Apoio Sóciofamiliar. DELIBERAÇÃO - Estabelecer obrigatoriedade à educação infantil como direito público subjetivo da criança de 0 a 5 anos, garantindo-se a transição da política de Assistência para Educação. TEMA: Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: marco regulatório da política de proteção. – SUB-TEMA: Reordenamento dos Abrigos e Implementação do Programa de Famílias Acolhedoras - DELIBERAÇÃO: Que seja criado um fórum de entidades para convivência familiar e comunitária. TEMA: Plano de Convivência Familiar e Comunitária: marco regulatório da política de proteção. – SUB-TEMA: “Adoção Centrada no Interesse da Criança e do Adolescente” – DELIBERAÇÃO: Que o sistema de justiça promova obrigatoriamente o acompanhamento prévio, durante a pós-ação dos pretendentes a adoção, suas famílias e do adotando, por profissionais da Vara da Infância devidamente capacitados, ou por instituições parceiras. TEMA: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - SUB-TEMA: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) – DELIBERAÇÃO: Normatizar nacionalmente a profissão do socioeducador; TEMA: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINAE. SUB-TEMA: Medida Socioeducativa de Semiliberdade – DELIBERAÇÃO: Incluir nos planos de cursos de ensino superior de licenciatura, e nos programas de formação continuada das unidades de ensino, (conforme está previsto no plano de desenvolvimento da educação), a doutrina da proteção integral e rede de garantias de direitos da criança e do adolescente como disciplina obrigatória. TEMA: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - SUB-TEMA: Medida Socioeducativa de Internação - DELIBERAÇÃO – Dentro da Proposta de Gestão do Sistema Sócio-Educativo privilegiar a capacitação continuada. TEMA: Orçamento – SUB-TEMA: Orçamento Criança/Adolescente – DELIBERAÇÕES: 1) em atenção aos princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior de crianças e adolescentes, o que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nos mais diversos setores da Administração (art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”), o Distrito Federal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de que “não serão objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais” (art. 9º, § 2º), e zelar para que os recursos orçamentários para as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente não sofram contingenciamento; 2) deliberar que o PODER EXECUTIVO e o PODER LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL DEVEM cumprir o disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 12, § 3º; art. 48 e parágrafo único; e art. 49) -, assim como o disposto na Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades – (art. 2º incisos II, V e X; art. 4º, inciso III, alíneas “f” e “h”; art. 43, caput e inciso II; art. 44; e art. 45); para tanto, devem ser convocadas audiências e consultas públicas nas quais serão debatidas com a população, tanto na fase de elaboração pelo Poder Executivo, assim como na fase de discussão na Câmara Legislativa, as propostas de leis pertinentes ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, nos moldes dos dispositivos transcritos, mediante editais de convocação publicados com antecedência e encaminhados a todos os Conselheiros do Distrito Federal, especialmente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF – aos Conselhos Tutelares e à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal; 3) Independentemente da realização de audiências públicas, as propostas de leis pertinentes ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual devem prever recursos necessários ao efetivo, adequado e ininterrupto funcionamento do CDCA e dos Conselhos Tutelares, inclusive no que diz respeito à remuneração dos conselheiros tutelares, assim como para fazer frente às despesas com recursos materiais e humanos (sede, telefone, computadores, acesso à internet, dotação e manutenção de veículos próprios, pessoal administrativo de apoio, material de expediente, recurso para implantação do SIPIA), de modo a garantir atendimento de qualidade à população Infanto-Juvenil local (Lei n. 8.069, de 1990, art. 134, parágrafo único), assim como indicar nominalmente os recursos respectivos e os impactos no orçamento do órgão ao qual o CDCA e os Conselhos Tutelares se encontram administrativamente vinculados; 4) o Distrito Federal deve criar espaço destacado com acesso facilitado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública contendo todas as informações referentes ao orçamento público, inclusive dos projetos de leis orçamentárias a serem encaminhados à Câmara Legislativa, devendo especificar as dotações referentes às políticas públicas para crianças e adolescentes; 5) em todos os casos supracitados, as rubricas correspondentes aos itens contemplados nas propostas de leis orçamentárias devem ser devidamente destacadas. Devem ser também destacadas nas propostas orçamentárias das Secretarias de Estado encarregadas das áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, além dos demais setores da administração, as rubricas e a previsão de recursos destinados ao atendimento da população Infanto-Juvenil, preferencialmente mediante a utilização da apuração das ações e programas destinados à criança e ao adolescente com a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente desenvolvida pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos, com as seguintes indicações mínimas: a) dos recursos necessários à implementação dos serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias previstos no orçamento de cada um dos referidos órgãos; b) do percentual que tais recursos correspondem, face ao total geral previsto para o órgão respectivo; c) do percentual que tais recursos

correspondem, em relação ao orçamento geral do Distrito Federal; 6) para tornar transparente a destinação e a execução orçamentária, o Distrito Federal deve criar programa único que consolide todos os programas referentes à criança e ao adolescente nas diversas Secretarias de Estado, bem como gerência única de programa que zele pela rigorosa execução (similar à gerência existente na União, vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República); 7) Para exercer adequadamente as atribuições previstas na Lei Distrital n. 3.033, de 18 de julho de 2002, de “órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º), e especificamente as de: (1) “formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades”; (2) “controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”; (3) “assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente”; (4) “promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”; e (5) “avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal” (art. 13 e incisos I, II, IV, VIII e IX); o CDCA deverá desenvolver e fortalecer por meio da comissão de orçamento e finanças, atividades permanentes de fiscalização, monitoramento e avaliação da elaboração e da execução do orçamento público, emitindo relatórios periódicos de avaliação a serem publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico do próprio CDCA; 8) o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal deverá encaminhar recomendação para a Secretaria de Planejamento, informando que é vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, conforme art. 9, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta recomendação deverá ser encaminhada antes da conclusão do exercício financeiro do presente ano e também deverá ser solicitada a inclusão desta normativa no PPA e na LDO. Brasília, 14 de dezembro de 2007. Fábio Teixeira Alves - Presidente do CDCA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

#### 19ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 03.01.2008, às 11 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente José Jorge de Vasconcelos Lima e pelos Diretores Elias Brito Júnior, Fernando Oliveira Fonseca e Haroaldo Brasil de Carvalho. DELIBERAÇÕES: ITEM 1 - a Assembléia aprovou a reforma do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, com o objetivo de proceder as seguintes modificações: i) alterações de conteúdo para modificar a redação dos seguintes artigos: art. 6º - renumerar como art. 7º; art. 7º - passará a art. 6º, incluindo-se as alíneas “d” a “f”; art. 9º - renumerar o inciso I para § 1º, excluir o inciso II, renumerar o conteúdo do parágrafo único para § 2º, importar e corrigir o conteúdo do § 1º do art. 11, que passará a ser o § 3º; art. 11 - excluir o conteúdo do caput e dos §§ 2º ao 5º, corrigir e remanejar o conteúdo do § 1º, que passará a ser o § 3º, e incluir conteúdo no caput; art. 12 - alterar a redação do inciso XIII, excluir o conteúdo do inciso XIV e incluir incisos XIV a XX; art. 13 - excluir o conteúdo do § 2º e, em consequência, renumerar o § 1º para parágrafo único; art. 14 - alterar a redação do inciso V, excluir o inciso VI com a consequente renumeração do inciso VII para VI, excluir o conteúdo do inciso VIII e incluir incisos VII a XI; art. 15 - alterar o conteúdo do artigo; art. 16 - remanejar conteúdo atual para o art. 18 e incluir novo conteúdo ao artigo; art. 17 - incluir conteúdo no artigo e remanejar o conteúdo atual para o art. 19; art. 18 - importar o conteúdo do art. 16 e remanejar o atual para o art. 20; art. 19 - renumerar o conteúdo para art. 21, importar o conteúdo do art. 17 e incluir conteúdo numerado como §§ 3º, 4º e 5º; art. 20 - importar o conteúdo do art. 18; e art. 21 - importar o conteúdo do art. 19; ii) renumeração do documento por força das alterações promovidas, resultando, todas elas: a) na conformidade legal aos atos praticados pelos administradores; b) na semelhança ao estatuto social da CEB Holding; c) na denominação específica dos diretores, com o estabelecimento das correspondentes competências; e d) no amparo de disposições da Lei 6.404, de 15/12/76; iii) alterações textuais, sem modificação, supressão ou inclusão de conteúdo, destinadas apenas à correção da Língua Portuguesa, especialmente de ordem gramatical; e iv) correção da nomenclatura. ITEM 2 - a Assembléia deliberou pela designação dos atuais dirigentes da CEB Distribuição para compor as diretorias na forma a seguir: Diretor-Geral - José Jorge de Vasconcelos Lima; Diretor de Engenharia - Antonio de Pádua Gonçalves Novaes; Diretor de Comercialização - Haroaldo Brasil de Carvalho; e Diretor de Gestão - Paulo Afonso Teixeira Machado. REGISTRO JCDF: nº 20080009760, certificado em 09.01.2008. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de dispensa mediante a Dispensa de Licitação, em caráter emergencial processo 060.021.132/2007, cujo objeto é a

prestação de serviço para elaboração de provas objetivas a serem aplicadas em Processo Seletivo para os Programas de Residência Média desenvolvidos pela SES, a realizar-se no dia 20 de janeiro de 2008, conforme especificação constante no PPS nº 10502/2008, em favor da Empresa EDUDATA INFORMÁTICA S/S LTDA ME, CNPJ 00.333.193/0001-00, nos valores de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) na consignação 33.90.39, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV. Ato que ratifiquei em 10 de janeiro de 2008, nos termos do artigo 26, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de dispensa mediante a Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.841/2007, em favor das empresas relacionadas na homologação do resultado final de julgamento do Edital de credenciamento nº 002/2007, publicada no DODF nº 201 de 18 de outubro de 2007, cujo objeto é a prestação de serviços na área de assistência oftalmológica, na forma prevista no Edital de Cadastramento nº 002/2007 – SUPLAN/SES, publicado no DODF nº 104, de 31 de maio de 2007, pelo período de 12 (doze) meses cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 1.953.390,72 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 10 de janeiro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

### **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Instaurar sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.782/2007.

Art. 2º - Designar, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 10 de 15 de Fevereiro de 2007, e publicada no DODF nº 41, de 28 de Fevereiro de 07, pagina 19/20.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ano.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NORIMASSA YOSHIDA

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA UG: 220101

PARA: UO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.1073.4011 – IMPLANTAÇÃO DE POSTOS

POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 339039

Fonte 100 no valor de R\$ 1.704.495,00 e Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de

R\$ 10.138.187,00, totalizando o valor de R\$ 11.842.682,00

OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Implantação de Postos Policiais Comunitários no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

UO Cedente

UO Favorecida

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007 (\*)

Dá nova redação ao artigo 4º e ao Anexo da Portaria nº 126, de 21 de maio de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno e tendo em vista no Processo nº 23.847/07, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 126, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º Os processos devem ser encaminhados aos Gabinetes dos respectivos Relatores, na forma prevista nos artigos 1º, inciso III, e 2º da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 174, de 16 de maio de 2006, conforme o caso, pelas Inspetorias de Controle Externo e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, semanalmente, às terças-feiras, salvo as situações de comprovada urgência, que será à medida da sua ocorrência.”

Art. 2º Fica alterado o roteiro de tramitação de processos – Anexo I da Portaria nº 126/02, nas partes relativas a Pedido de Prorrogação de Prazo ou Representação por Atraso, Denúncia ou Representação, Recurso/Pedido de Reexame Apresentado na Fase de Saneamento e Recurso/Pedido de Reexame Contra Decisão de Mérito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

#### **VERSÃO PROPOSTA**

##### **REPRESENTAÇÃO POR ATRASO**

Tramitação do processo:

1. Inspetoria de Controle Externo:

exame e proposta; remessa ao: Relator; ou Gabinete do Presidente, se ausente o Relator;

2. Gabinete do Presidente:

designação de novo Relator, encaminhando-lhe o processo;

3. Relator:

concordância ou não, por despacho singular, com a representação por atraso, remetendo o processo, em seguida, à Secretaria das Sessões; ou elaboração do relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação do Plenário;

4. Plenário, se for o caso:

relatório; discussão; deliberação no momento ou adiada por empate ou pedido de vista;

5. Secretaria da Sessões:

inclusão da ata na sessão plenária e formalização, no processo, da decisão adotada; confecção do ofício de comunicação decorrente, com base no despacho singular ou na decisão plenária, providenciando, ainda, a assinatura de quem de direito; remessa do processo à Inspetoria de Controle Externo competente para as providências cabíveis.

##### **VERSÃO PROPOSTA**

##### **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Tramitação do processo;

Seção de Protocolo e Arquivo:

recebimento; remessa à Inspetoria competente;

1. Inspetoria de Controle Externo:

juntada do documento ao(s) processo(s) respectivo(s), ou, se for o caso, autuação de processo(s) específico(s); remessa do processo ao: Relator; ou Gabinete do Presidente, se ausente e não designado o Relator; no caso de o processo estar tramitando, o documento será encaminhado ao Relator do processo respectivo para as providências que entender cabíveis;

2. Gabinete do Presidente:

decisão, durante o recesso regimental ou se o Relator estiver afastado por período superior a 15 dias; ou designação de novo Relator, encaminhando-lhe o processo;

3. Relator:

deferimento, ou não, por despacho singular, do pedido de prorrogação de prazo, remetendo o processo, em seguida, à Secretaria da Sessões; ou elaboração do relatório e voto e proposta de decisão para apreciação do Plenário;

4. Plenário, se for o caso:

relatório; discussão; deliberação no momento ou adiada por empate ou pedido de vista;

5. Secretaria da Sessões:

inclusão na ata da sessão plenária e formalização, no processo, da decisão adotada; confecção do ofício de comunicação decorrente, com base no despacho singular ou na decisão plenária, providenciando, ainda, a assinatura de quem de direito; remessa do processo à Inspetoria de Controle Externo competente para as providências cabíveis.

##### **VERSÃO PROPOSTA**

##### **DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES**

1. Admissibilidade, saneamento ou apuração e mérito, no caso de denúncia ou representação sobre irregularidades formalmente apresentada por terceiros:

Tramitação do processo:

1.1. Seção de Protocolo e Arquivo:

recebimento; remessa ao Gabinete do Presidente;

1.2. Gabinete do Presidente:

verificação junto às unidades técnicas se o fato denunciado consta examinado ou em exame no âmbito do Tribunal; juntada do documento ao processo respectivo (se for o caso) ou autuação de novo processo; remessa ao Relator ou, se for o caso, designação de Relator;

1.3. Relator:

determinação, se for o caso, de medidas cautelares ou saneadoras, ou remessa à Inspetoria competente para instrução ou realização de inspeção, ou outras providências que entender cabíveis e conseqüentemente remessa do processo à Secretaria das Sessões; ou elaboração de despacho singular ou relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação das medidas propostas em Plenário;

1.4. Inspetoria de Controle Externo:

exame e instrução; remessa ao Relator;

**1.5. Relator:**

solicitação de parecer ao Ministério Público, se entender necessário, por despacho singular, remetendo-lhe o processo para esse fim; ou elaboração de relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação das medidas propostas ou do mérito em Plenário;

**1.6. Ministério Público, se for o caso:**

emissão do parecer solicitado; devolução do processo ao Relator;

**1.7. Relator, após audiência do Ministério Público:**

elaboração de relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação de mérito em Plenário;

**1.8. Plenário:**

relatório; discussão; deliberação no momento ou adiada por empate ou pedido de vista;

**1.9. Secretaria das Sessões:**

inclusão na ata da sessão plenária; formalização, no processo, da decisão tomada; confecção, se for o caso, do ofício decorrente, com base na decisão plenária ou no despacho singular, colhendo, ainda, a assinatura de quem de direito; remessa do processo: à Inspeção de Controle Externo competente para as providências complementares; ou ao Ministério Público, se a decisão for nesse sentido; ou ao Conselheiro ou representante do Ministério Público que tenha pedido vista; ou ao Presidente para providenciar voto de desempate.

**1.10. Relator: no caso de o processo ter sido retirado de pauta para reexame.****2. No caso de denúncia sobre irregularidades veiculada pela imprensa: (manter versão atual).****3. Denúncia anônima:**

Tramitação do Processo ou do Documento:

**3.1. Seção de Protocolo e Arquivo:**

recebimento; remessa ao Gabinete do Presidente;

**3.2. Gabinete do Presidente:**

verificação junto às unidades técnicas se o fato denunciado consta examinado ou em exame no âmbito do Tribunal; remessa ao Relator ou à Inspeção competente;

**3.3. Relator:**

determinação, por despacho, do arquivamento da denúncia, sem conhecimento, ou, se for o caso, determinação de inclusão das informações em processo já atuado ou em roteiro de futura fiscalização; remessa à Inspeção competente;

**3.4. Inspeção de Controle Externo:**

inclusão da matéria em processo correlato ou em procedimento de auditoria ou inspeção; arquivamento da documentação.

**VERSÃO PROPOSTA****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/PEDIDO DE REEXAME****1. Admissibilidade:**

Tramitação do processo;

**1.1. Seção de Protocolo e Arquivo:**

recebimento; remessa à Inspeção de Controle Externo competente;

**1.2. Inspeção de Controle Externo:**

identificação do processo originário, juntando-se a ele o recurso; exame e instrução; remessa ao Relator ou ao Gabinete do Presidente, se for o caso;

**1.3. Gabinete do Presidente:**

redistribuição do processo e sua remessa ao novo Relator;

**1.4. Relator:**

elaboração do despacho singular ou relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação em Plenário;

**1.5. Plenário:**

relatório; discussão; deliberação no momento ou adiada por empate ou pedido de vista;

**1.6. Secretaria das Sessões:**

inclusão na ata da sessão plenária; formalização, no processo, da decisão tomada; confecção do ofício decorrente, com base na decisão plenária ou no despacho singular, colhendo, ainda, a assinatura de quem de direito; remessa do processo: à Inspeção de Controle Externo competente para as providências complementares; ou ao Conselheiro ou representante do Ministério Público que tenha pedido vista; ou ao Presidente para providenciar voto de desempate.

**1.7. Relator: no caso de o processo ter sido retirado de pauta para reexame.****2. Apreciação de Mérito:**

Tramitação do processo:

**2.1. Inspeção de Controle Externo:**

exame e instrução; remessa ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 1º, I, da Resolução nº 140, de 13.12.01, com a redação dada pela Resolução nº 174, de 16/05/06;

remessa ao Gabinete do Presidente, nos demais casos, para redistribuição do processo e sua remessa ao novo Relator;

**2.2. Ministério Público:**

emissão do parecer; remessa ao Gabinete do Presidente para redistribuição do processo e sua remessa ao novo Relator;

**2.3. Relator:**

determinação, por despacho singular, das medidas propostas, se for o caso, ou outras que entender convenientes e conseqüentemente remessa do processo à Secretaria das Sessões; ou solicitação de parecer ao Ministério Público, se for o caso, por despacho singular, remetendo-lhe o processo para esse fim; ou elaboração do relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação do Plenário;

**2.4. Ministério Público, se for o caso:**

emissão do parecer solicitado; devolução do processo ao Relator;

**2.5. Relator, após audiência do Ministério Público:**

determinação, por despacho singular, das medidas propostas, se for o caso, ou outras que entender convenientes e conseqüentemente remessa do processo à Secretaria das Sessões; ou elaboração do relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação do Plenário;

**2.6. Plenário:**

relatório; discussão; deliberação no momento ou adiada por empate ou pedido de vista;

**2.7. Secretaria das Sessões:**

inclusão na ata da sessão plenária; formalização, no processo, da decisão tomada; confecção, se for o caso, do ofício decorrente, com base na decisão plenária, colhendo, ainda, a assinatura de quem de direito; remessa do processo: à Inspeção de Controle Externo competente para as providências complementares; ou ao Ministério Público, se a decisão for nesse sentido; ou ao Conselheiro ou representante do Ministério Público que tenha pedido vista; ou ao Presidente para providenciar voto de desempate.

**2.8. Relator: no caso de o processo ter sido retirado de pauta para reexame.****VERSÃO PROPOSTA****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Tramitação do processo:

**1. Seção de Protocolo e Arquivo:**

recebimento; remessa à Inspeção de Controle Externo competente;

**2. Inspeção de Controle Externo:**

identificação do processo originário, juntando-se a ele o recurso; remessa ao Relator ou Gabinete do Presidente, se for o caso;

**3. Gabinete do Presidente:**

redistribuição do processo e sua remessa ao novo Relator;

**4. Relator:**

solicitação de parecer ao Ministério Público, se for o caso, por despacho singular, remetendo-lhe o processo para esse fim; ou elaboração do despacho singular ou relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação em Plenário;

**5. Ministério Público, se for o caso:**

emissão do parecer solicitado; devolução do processo ao Relator;

**6. Relator, após a audiência do Ministério Público:**

determinação, por despacho singular, das medidas propostas (se for o caso) ou outras que entender convenientes e conseqüente remessa do processo à Secretaria das Sessões; ou elaboração do despacho singular ou relatório e voto ou proposta de decisão para apreciação do Plenário;

**7. Plenário:**

relatório; discussão; deliberação no momento ou adiada por empate ou pedido de vista;

8. Secretaria das Sessões: inclusão na ata da sessão plenária; formalização, no processo, da decisão tomada; confecção do ofício decorrente, com base na decisão plenária ou no despacho singular; colhendo, ainda, a assinatura de quem de direito; remessa do processo: ao Ministério Público, se a decisão for nesse sentido; ou ao Conselheiro ou representante do Ministério Público que tenha pedido vista; ou ao Presidente para providenciar voto de desempate.

**9. Relator: no caso de o processo ter sido retirado de pauta para reexame.**

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2007, página 14.

**PLANO PLURIANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e nos termos do contido no processo 1698/2003, APROVA o Plano Anual de Publicidade e Propaganda desta Casa – Ano 2008, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, onde há previsão de gastos com: 1. Publicação de matéria legal em jornais de circulação local, R\$ 22.000,00; 2. Publicação de estudos sobre a utilização de bens públicos por terceiros, R\$ 12.000,00; 3. Publicação de matérias de interesse do TCDF (imprensa nacional), R\$ 12.250,00; 4. Revista do TCDF-Edição Especial, R\$ 12.000,00; 5. Revista do TCDF, R\$ 22.803,00; 6. Material de divulgação seminários – certificados, pastas, blocos, cartazes e folders, R\$ 22.000,00; 7. Aquisição de material SEMAT/2008, R\$ 20.000,00; 8. Jornal Institucional – ano 2008 – valor estimado, R\$ 20.000,00; 9. Confecção de banners – ciclo palestras controle externo, R\$ 3.500,00; Total: R\$ 146.553,00.

Brasília-DF, em 09 de janeiro de 2008.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 11 de janeiro de 2008.

Despacho nº 11/2008 - DGA (AA); Processo nº 304/2007; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 24/2005 (prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito nacional) no período de dezembro/2007, no valor de R\$ 792,66 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto